COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo: 074/2024 - Prestação de Contas – Balanço Geral do Município de Natal

Interessado: Chefe do Executivo.

Assunto: *Encaminhamento do Balanço Geral – Exercício 2023.*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS. **PARECER DEVOLUTIVO**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de autoria do **CHEFE DO EXECUTIVO** tratando-se do ***Encaminhamento do Balanço Geral – Exercício 2023***

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. DESPACHO DE DEVOLUÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR), no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pela **Lei Orgânica do Município de Natal** e pelo **Regimento Interno da Câmara Municipal**, passa a analisar o encaminhamento realizado pela Presidência da Casa, referente ao **Balanço Geral do Município – Exercício Financeiro de 2023**.

O Ofício nº 182/2024 – GP trata da **remessa oficial das Contas Anuais do Município** (Balanço Geral), referentes ao exercício de 2023, para tramitação interna na Câmara Municipal.

A remessa feita pelo Presidente da Câmara serve para:

- **formalizar o início da tramitação das contas anuais**, após a chegada da análise do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN);
- **encaminhar as contas às comissões competentes**, para emissão de parecer;
- dar início ao processo legislativo específico de **julgamento das contas anuais do Chefe do Executivo**.

Portanto, **o ofício é apenas o ato administrativo que comunica e distribui o processo de contas**, como manda o Regimento.

Após exame preliminar dos autos, **constatou-se que o processo foi remetido a esta Comissão desacompanhado da documentação obrigatória**, encontrando-se instruído **apenas com o ofício de encaminhamento e com o despacho de distribuição**, sem qualquer peça técnica ou contábil indispensável à sua apreciação.

A) DA IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE SEM DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA

A Constituição Federal estabelece que:

> **CF/88 – art. 31, §1º:**
> *"O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas."*

Portanto, **nenhuma prestação de contas pode ser analisada pela Câmara sem o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN)**.

Além disso, a análise das contas públicas exige, obrigatoriamente:

1. Balanço Patrimonial
2. Balanço Financeiro
3. Balanço Orçamentário
4. Demonstração das Variações Patrimoniais
5. Relatórios da Controladoria Interna
6. Relatórios de Gestão Fiscal (LRF – LC 101/2000)
7. Documentos complementares previstos na Lei 4.320/64
8. Parecer Prévio do TCE/RN
9. Comprovante de publicação do parecer prévio
10. Justificativas e anexos enviados pelo Executivo

Nenhum desses documentos instrui o presente processo.

Sem documentação mínima, **qualquer manifestação da CLJR seria nula e violaria o devido processo legislativo**.

B) DA PROVIDÊNCIA ADEQUADA

Diante da **incompletude absoluta** do processo, esta Comissão: **DETERMINA A DEVOLUÇÃO** dos autos à **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal**, para:

✓ que o processo seja **regularmente instruído**, com todos os documentos obrigatórios;

✓ especialmente, com a **juntada do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado**;

✓ juntada de todos os demonstrativos contábeis, fiscais e justificativas exigidos por lei.

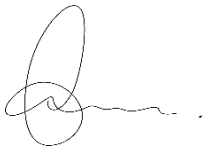
Somente após a instrução completa o processo poderá ser encaminhado à CLJR para emissão de **parecer de admissibilidade jurídica** e, posteriormente, às demais comissões competentes, nos termos regimentais.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, devolvem-se os autos à Mesa Diretora, para que promova a adequada instrução processual, sob pena de inviabilidade absoluta de análise por esta Comissão.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.